



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 416/2015 - GP

Montenegro, 15 de maio de 2015.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 082/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos, em resposta ao Pedido de Informação nº 082/2015, do nobre edil Marcos Gehlen, datada de 16 de abril de 2015, recebido na Secretaria Geral na data de 17 de abril de 2015, o qual se refere a Súmula de contrato e convênios do município, veiculado no Jornal Ibiá do dia 10 de abril do ano corrente referente ao processo 2444/2014, vimos informar que a contratação dos serviços foi através do Pregão Eletrônico nº 17/2015 (cópia anexa), para o qual foi apresentada planilha de custos para cálculo do valor médio de custo (cópia anexa).

Salientamos que compra obedeceu a resolução CONTRAN nº 254, de 26/10/2007, CONTRAN nº 386, de 02/06/2011 (cópias em anexo).

Atenciosamente.

  
Paulo Euclides Garcia de Azeredo,  
Prefeito Municipal.

|                                       |
|---------------------------------------|
| CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO    |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO              |
| Por: <u>Anaú Suhn</u>                 |
| Em: <u>18/05/15</u> , às <u>15:23</u> |

A Sua Excelência o Senhor  
Márcio Miguel Müller,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Login

Senha

Acessar

- [INICIAL](#)
- [QUEM SOMOS](#)
- [PRODUTOS](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [FALE CONOSCO](#)
  
- [BANCO DE DADOS](#)
- [CONSULTORIA](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA](#)
- [SISTEMAS](#)
- [SUBST. TRIBUTÁRIA](#)
  
- [Início](#) /
- Legislação Federal

• [« Voltar](#)

## Resolução CONTRAN nº 254 de 26/10/2007

Publicado no DO em 21 nov 2007

Estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos vidros de segurança e definir parâmetros que possibilitem atribuir deveres e responsabilidades aos fabricantes e/ou a seus representantes, através de fixação de requisitos mínimos de segurança na fabricação desses componentes de veículos, para serem admitidos em circulação nas vias públicas nacionais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos automotores nacionais e importados;

Considerando a necessidade de estabelecer os mesmos requisitos de segurança para vidros de segurança dotados ou não de películas, resolve:

**Art. 1º** Os veículos automotores, os reboques e semi-reboques deverão sair de fábrica com as suas partes envidraçadas equipadas com vidros de segurança que atendam aos termos desta Resolução e aos requisitos estabelecidos na NBR 9491 e suas normas complementares.

**§ 1º** Esta exigência se aplica também aos vidros destinados a reposição.

**Art. 2º** Para circulação nas vias públicas do território nacional é obrigatório o uso de vidro de segurança laminado no pára-brisa de todos os veículos a serem admitidos e de vidro de segurança temperado, uniformemente protendido, ou laminado, nas demais partes envidraçadas.

**Art. 3º** A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

§ 1º Ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. Para estes vidros, a transparência não poderá ser inferior a 28%.

§ 2º Consideram-se áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, conforme ilustrado no anexo desta resolução:

I - a área do pára-brisa, excluindo a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro e à área ocupada pela banda degrade, caso existente, conforme estabelece a NBR 9491;

II - as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.

§ 3º Aplica-se ao vidro de segurança traseiro (vigia) o disposto no parágrafo primeiro, desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor externo direito, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, o índice de transmitância luminosa, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. (Redação dada ao artigo pela Resolução CONTRAN nº 386, de 02.06.2011, DOU 07.06.2011)

**Art. 5º** Fica a critério do DENATRAN admitir, exclusivamente para os vidros de segurança, para efeito de comprovação do atendimento da NBR 9491 e suas normas complementares, os resultados de testes e ensaios obtidos por procedimentos ou métodos equivalentes, realizados no exterior. (Redação dada ao caput pela Resolução CONTRAN nº 386, de 02.06.2011, DOU 07.06.2011)

§ 1º Serão aceitos os resultados de ensaios admitidos por órgãos reconhecidos pela Comissão ou Comunidade Européia e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos adotados por esses organismos.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a identificação da conformidade dos vidros de segurança dar-se-á, alternada ou cumulativamente, através de marcação indelével que contenha no mínimo a marca do fabricante e o símbolo de conformidade da Comissão ou da Comunidade Européia, constituídos pela letra "E" maiúscula acompanhada de um índice numérico, representando o país emitente do certificado, inseridos em um círculo, ou pela letra "e" minúscula acompanhada de um número representando o país emitente do certificado, inseridos em um retângulo e, se dos Estados Unidos da América, simbolizado pela sigla 'DOT'.

**Art. 6º** O fabricante, o representante e o importador do veículo deverão certificar-se de que seus produtos obedecem aos preceitos estabelecidos por esta Resolução, mantendo-se em condição de comprová-los, quando solicitados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

**Art. 7º** A aplicação de película não refletiva nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, definidas no art. 1º, será permitida desde que atendidas as mesmas condições de transparência para o conjunto vidro-

película estabelecidas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º A marca do instalador e o índice de transmissão luminosa existentes em cada conjunto vidro-película localizadas nas áreas indispensáveis à dirigibilidade serão gravados indelevelmente na película por meio de chancela, devendo ser visíveis pelos lados externos dos vidros.

**Art. 8º** Fica proibida a aplicação de películas refletivas nas áreas envidraçadas do veículo.

**Art. 9º** Fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, a aplicação de inscrições, pictogramas ou painéis decorativos de qualquer espécie será permitida, desde que o veículo possua espelhos retrovisores externos direito e esquerdo e que sejam atendidas as mesmas condições de transparência para o conjunto vidro-pictograma/inscrição estabelecidas no § 1º do art. 3º desta Resolução.

**Art. 10.** A verificação dos índices de transmitância luminosa estabelecidos nesta Resolução será realizada na forma regulamentada pelo CONTRAN, mediante utilização de instrumento aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN.

**Art. 11.** O disposto na presente Resolução não se aplica a máquinas agrícolas, rodoviárias e florestais e aos veículos destinados à circulação exclusivamente fora das vias públicas e nem aos veículos incompletos ou inacabados.

**Art. 12.** O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das penalidades previstas no inciso XVI do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 784/94, 73/98 e demais disposições em contrário.

**ALFREDO PERES DA SILVA**

Presidente

**ELCIONE DINIZ MACEDO**

Ministério das Cidades

**JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO**

Ministério da Ciência e Tecnologia

**RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA**

Ministério da Defesa

**CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS**

Ministério do Meio Ambiente

**VALTER CHAVES COSTA**

Ministério da Saúde

**EDSON DIAS GONÇALVES**

Ministério dos Transportes

ANEXO

AS FIGURAS CONTIDAS NESTE ANEXO EXEMPLIFICAM AS PRESCRIÇÕES

## Últimas Legislações

### Instrução PREVIC Nº 19 DE 04/02/2015

Dispõe sobre os critérios para definição da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro, de que trata a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006...

5 fev 2015

### Circular SECEX Nº 2 DE 04/02/2015

Torna público que os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base no critério que especifica.

5 fev 2015

### Decreto Nº 29947 DE 04/02/2015

Regulamenta o § 2º do art. 48 da Lei nº 7.655, de 17 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 7.951, de 29 de dezembro de 2014, que estabelece nova d...

5 fev 2015

### Decreto Nº 29948 DE 04/02/2015

Regulamenta a Lei nº 7.943, de 26 de dezembro de 2014, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - RECUPERAR ...

5 fev 2015

### Portaria SEAB Nº 10 DE 02/02/2015

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

5 fev 2015

### Portaria SEAB Nº 9 DE 02/02/2015

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

5 fev 2015

### Resolução SEF Nº 4749 DE 04/02/2015

Divulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de fevereiro de 2015.

5 fev 2015

mais legislação »

**Conheça nossos produtos**

- Banco de Dados
- Consultoria
- Agenda Tributária
- Sistemas
- Substituição Tributária

**Assine**

- Solicitar Orçamento
- Nossos Telefones

**Newsletter LegisWeb**

- Cadastre-se
- Publicadas

**Notícias**

- Contabilidade / Societário
- ICMS, IPI, ISS e Outros
- IR / Contribuições
- Simples Nacional
- Trabalho / Previdência

**LegisWeb**

- Página Inicial
- Quem Somos
- Produtos

- Notícias

- Fale Conosco

LegisWeb ® 2015 - Informação Rápida e Confiável - [www.legisweb.com.br](http://www.legisweb.com.br)

[Login](#)[Senha](#)[Acessar](#)

- [INICIAL](#)
- [QUEM SOMOS](#)
- [PRODUTOS](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [FALE CONOSCO](#)
  
- [BANCO DE DADOS](#)
- [CONSULTORIA](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA](#)
- [SISTEMAS](#)
- [SUBST. TRIBUTÁRIA](#)
  
- [Início](#) /
- Legislação Federal

[• « Voltar](#)

## Resolução CONTRAN nº 386 de 02/06/2011

Publicado no DO em 7 jun 2011

Dá nova redação aos arts. 4º e 5º da Resolução CONTRAN nº 254/2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando, ainda o que consta no Processo Administrativo nº 80000.006822/2011-02,

Resolve:

**Art. 1º** O art. 4º e o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 4º Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, o índice de transmitância luminosa, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.'

**Art. 5º** Fica a critério do DENATRAN admitir, exclusivamente para os vidros de segurança, para efeito de comprovação do atendimento da NBR 9491 e suas normas complementares, os resultados de testes e ensaios obtidos por procedimentos ou métodos equivalentes, realizados no exterior.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ORLANDO MOREIRA DA SILVA**

Presidente

**PEDRO DE SOUZA DA SILVA**

Ministério da Justiça

**RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA**

Ministério da Defesa

**RONE EVALDO BARBOSA**

Ministério dos Transportes

**TÂNIA MARIA F. BAZAN**

Ministério da Educação

**LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA**

Ministério da Saúde

**JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO**

Ministério da Ciência e Tecnologia

**PAULO CESAR DE MACEDO**

Ministério do Meio Ambiente

**JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR**

Ministério das Cidades

## **Últimas Legislações**

### **Instrução PREVIC Nº 19 DE 04/02/2015**

Dispõe sobre os critérios para definição da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro, de que trata a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006...

5 fev 2015

### **Circular SECEX Nº 2 DE 04/02/2015**

Torna público que os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base no critério que especifica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ORLANDO MOREIRA DA SILVA**

Presidente

**PEDRO DE SOUZA DA SILVA**

Ministério da Justiça

**RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA**

Ministério da Defesa

**RONE EVALDO BARBOSA**

Ministério dos Transportes

**TÂNIA MARIA F. BAZAN**

Ministério da Educação

**LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA**

Ministério da Saúde

**JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO**

Ministério da Ciência e Tecnologia

**PAULO CESAR DE MACEDO**

Ministério do Meio Ambiente

**JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR**

Ministério das Cidades

## **Últimas Legislações**

### **Instrução PREVIC Nº 19 DE 04/02/2015**

Dispõe sobre os critérios para definição da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro, de que trata a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006...

5 fev 2015

### **Circular SECEX Nº 2 DE 04/02/2015**

Torna público que os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base no critério que especifica.

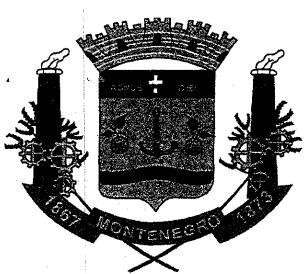
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| ITEM | DESCRIÇÃO   | PLACA    | MARCA/MODELO  | CANINHAS CAR | AUTO-SOM ADULTERADOS | EXTREME CAR AUDIO | VALOR MÉDIO  |
|------|---|----------|---|--------------|----------------------|-------------------|--------------|
| 1    | SERVÍCIO DE COLOCAÇÃO DE FILME DE CONTROLE SOLAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO- DE - OBRA | ITK 2309 | PAS/ÔNIBUS<br>IVECO/CITYCLASS<br>70C17 ANO 2012<br>MODELO 2013<br>CAPACIDADE: 22<br>PASSEIROS       | R\$ 1.360,00 | R\$ 1.596,00         | R\$ 1.850,00      | R\$ 1.602,00 |
| 2    | SERVÍCIO DE COLOCAÇÃO DE FILME DE CONTROLE SOLAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO- DE - OBRA | ITK 2342 | PAS/ÔNIBUS<br>IVECO/CITYCLASS<br>70C17 ANO 2012<br>MODELO 2013<br>CAPACIDADE: 22<br>PASSEIROS       | R\$ 1.360,00 | R\$ 1.596,00         | R\$ 1.850,00      | R\$ 1.602,00 |
| 3    | SERVÍCIO DE COLOCAÇÃO DE FILME DE CONTROLE SOLAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO- DE - OBRA | IUN 8633 | PAS/ÔNIBUS<br>VW/15.190 EOD E.<br>HD ORE ANO 2013<br>MODELO 2013<br>CAPACIDADE: 43<br>PASSEIROS     | R\$ 1.755,00 | R\$ 1.938,00         | R\$ 1.998,00      | R\$ 1.897,00 |
| 4    | SERVÍCIO DE COLOCAÇÃO DE FILME DE CONTROLE SOLAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO- DE - OBRA | ITS 3845 | PAS/ÔNIBUS<br>VW/15.190 EOD E. S<br>ORE ANO 2012<br>MODELO 2013<br>CAPACIDADE: 54<br>PASSEIROS      | R\$ 1.755,00 | R\$ 1.938,00         | R\$ 1.998,00      | R\$ 1.897,00 |
| 5    | SERVÍCIO DE COLOCAÇÃO DE FILME DE CONTROLE SOLAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO- DE - OBRA | IVI 3541 | PAS/ÔNIBUS<br>MERCEDES BENZOF<br>1519 R. ORE ANO<br>2013 MODELO 2014<br>CAPACIDADE: 55<br>PASSEIROS | R\$ 1.755,00 | R\$ 1.938,00         | R\$ 1.998,00      | R\$ 1.887,00 |
|      |   |          |   |              |                      |                   | R\$ 8.895,00 |

Cláudia, Cláudia,

CLÁUDIA S. SCHWALBER  
Agente Administrativo

24  
Cec



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para colocação de filme de controle solar em 05 (cinco) veículos escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Processo:** 2444/2014

**Tipo:** Menor preço por lote.

Encontra-se aberta na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Montenegro, sita na Rua Ramiro Barcelos, 1873, nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo menor preço por lote, com a finalidade e de selecionar a proposta mais vantajosa. Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02; no Decreto Municipal 4.009, de 10/03/06 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e alterações; Lei Complementar nº 123/06 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

### **IMPORTANTE**

#### **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Até às 8h30min do dia 04/03/2015.

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Às 9h do dia 04/03/2015.

#### **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:**

Às 14h do dia 05/03/2015.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de acesso a ser obtida junto ao Banco Banrisul S/A.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Administração Pública, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sitio da página eletrônica [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), do Banco Banrisul S/A.

1.3. Para mais informações o licitante deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal de Montenegro ou contatar pelo telefone (51) 3632 4232, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para colocação de filme de controle solar (cor grafite), em 05 (cinco) veículos escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Resoluções 254/2007 e 386/2011 do CONTRAN:



LOTE 1

| ITEM                | PLACA    | MARCA/MODELO  | VALOR R\$ |
|---------------------|----------|---|-----------|
| 1                   | ITK 2309 | PAS/ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 ANO 2012 MODELO 2013 CAPACIDADE: 22 PASSAGEIROS        |           |
| 2                   | ITK 2342 | PAS/ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 ANO 2012 MODELO 2013 CAPACIDADE: 22 PASSAGEIROS        |           |
| 3                   | IUN 8633 | PAS/ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE ANO 2013 MODELO 2013 CAPACIDADE: 43 PASSAGEIROS      |           |
| 4                   | ITS 3845 | PAS/ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. S ORE ANO 2012 MODELO 2013 CAPACIDADE: 54 PASSAGEIROS       |           |
| 5                   | IVI 3541 | PAS/ÔNIBUS MERCEDES BENZ/OF 1519 R. ORE ANO 2013 MODELO 2014 CAPACIDADE: 55 PASSAGEIROS |           |
| VALOR TOTAL DO LOTE |          |   |           |

**2.1.** Garantia mínima do serviço de 03 (três) anos.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste processo serão satisfeitas pela dotação orçamentária:  
09.01.12.122.0021.2901.3.3.9.0.39.00.00.00.00-468

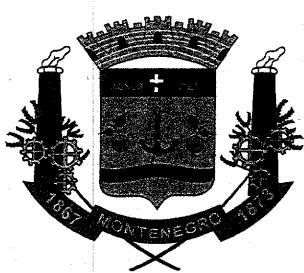
**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei nº. 8.666/93;

II – Empresas integrantes de grupo de consórcio;

III – Empresa que tenha como sócio servidor ou dirigente da Administração Municipal ou de responsável pela licitação, conforme previsto no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93.



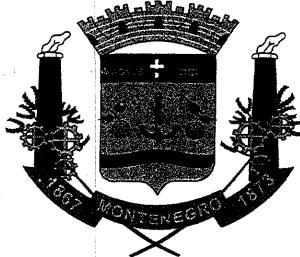
## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na Prefeitura Municipal de Montenegro, endereço constante do preâmbulo deste Edital, os documentos listados abaixo, na forma original ou fotocópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão de encerramento do Pregão, independente de solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- i)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- j)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca do licitante;
- m)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo (ANEXO I);
- n)** Declaração de idoneidade (ANEXO II).

**5.1.1** Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura das propostas.

**5.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador (ANEXO III) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal)**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de



52  
d

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

pequeno porte, expedido no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data aprazada para a abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.

**5.2.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, (ANEXO III) ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.

**5.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.3.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.3.2.** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.3.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**5.4.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

**5.5.** As empresas convocadas que não apresentarem a documentação, além de serem inabilitadas, estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

**5.6.** A licitante vencedora, se contratada, deverá manter-se, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilidade e Qualificação exigidas neste Edital.

## 6. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

**6.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.

PE 17/2015 – Página 4 – 16- DL



**6.2.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Montenegro, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item 2 deste Edital.

**7.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**7.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**7.4.** Será considerada aceitável a proposta que:

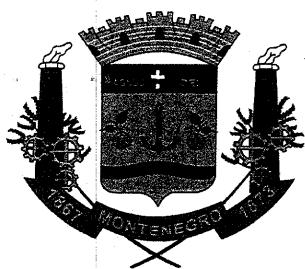
- atenda a todos os termos deste Edital;
- contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**7.4.1.** Constatada a existência de proposta(s) inexistente(s) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

**7.5.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**7.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

**7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.



**7.8.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance, de acordo com o subitem 7.3 acima.

**7.9.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.1.** A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**7.10.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

**7.11.** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**7.12.** Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

**7.13.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**7.14.** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.15.** O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar a documentação relacionada no item 5 deste Edital, bem como a proposta financeira, à equipe de apoio do Pregoeiro no prazo de até 02 (duas) horas, contado do encerramento do Pregão, via e-mail [gp.comissaolicta@montenegro.rs.gov.br](mailto:gp.comissaolicta@montenegro.rs.gov.br)

**7.16.** Em até **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento do Pregão, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação ou cópias autenticadas, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**Rua Ramiro Barcelos, 1873 – Centro – Montenegro - RS**  
**CEP 95.780-000**

**7.17.** Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

## **8. DAS PROPOSTAS**

PE 17/2015 – Página 6 – 16- DL



**8.1.** A participação do licitante na apresentação de proposta para este processo, ficará vinculada às seguintes condições:

I - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias contados da sessão de abertura desta licitação;

II - Os lances formulados deverão indicar **preço total POR LOTE**.

**8.2.** A proposta e os lances formulados deverão incluir todas as despesas necessárias para execução do objeto da licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, que deverão compor, obrigatoriamente, o preço cotado.

**8.3.** No detalhamento da proposta, o licitante primeiro classificado deverá apresentar **os preços unitários para todos os itens** que compõe o lote e **respeitar os valores de referência (máximos aceitáveis) por item**.

**8.4.** Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto do edital, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

**8.5.** Se a proposta for de MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL, para fins de classificação, nas atividades permitidas ao MEI, conforme legislação pertinente, sobre o preço proposto serão acrescidos 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele, os valores relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados nos serviços.

**8.6.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

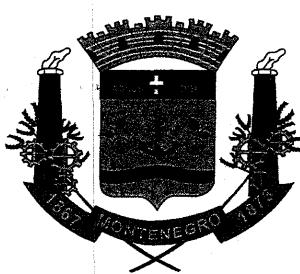
**8.7.** O prazo de validade das propostas será considerado, automática e independentemente de expressa menção ao licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação, artigo 64 § 3.º da Lei 8.666/93 e alterações

## **9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.2.** O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

**9.3.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



**9.4.** As propostas com oferta do produto com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Edital serão desclassificadas.

## 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

### 10.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a)** O objeto licitado deverá ser retirado e entregue na sede da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Rua Campos Neto, nº 777, Bairro Timbaúva, Montenegro - RS, no prazo de 30 (quinze) dias da assinatura do contrato, acompanhados de documentação fiscal, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- b)** O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a entrega;
- c)** A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais, ou seja, até 15(quinze) dias após o recebimento provisório;
- d)** Caso o objeto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação pelo contratante, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, na Lei 8666/93 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor;
- e)** A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados:  
Manhã: das 8h às 11h Tarde: das 13h30min às 16h;
- f)** O fornecedor se sujeita a aguardar a conferência da qualidade e quantidade do objeto que está sendo entregue. A nota fiscal só será encaminhada para a Diretoria de Despesa se estiver devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento;
- g)** O servidor encarregado do recebimento do objeto, fica responsável pela avaliação das características por ocasião da entrega, estando autorizados a recusar o objeto que não estiver de acordo com o exigido.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço realizado, de acordo com o serviço prestado.

**11.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**11.3.** Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de



empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**12.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Lote**, observadas as especificações técnicas, bem como as demais condições exigidas no presente Edital.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**13.1.** As impugnações ao Edital serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**13.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

**13.4.** Os recursos que não versarem sobre matéria do interesse deste processo serão rejeitados.

**13.5.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**13.6.** Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** O recurso/impugnação interposto fora do prazo, enviado por e-mail, fac-símile, correio, ou qualquer outro meio que não seja protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, não será conhecido.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, sendo que a suspensão e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



**14.2.** Ao(s) Licitante(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

**I - advertência - nos casos de:**

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

**II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor parcial ou total contratado;

**b)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor parcial ou total contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**e)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

**a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

**b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

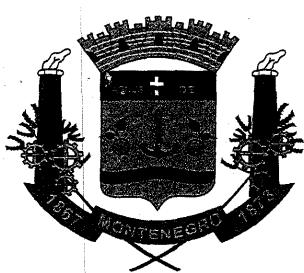
**c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 10 (dez) dias da data da convocação: até 01 (um) ano;

**d)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**14.3.** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido.

**14.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.



**14.5.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**14.6.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será dada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**15.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

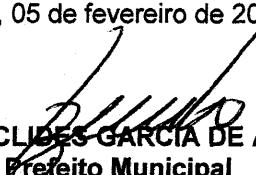
**15.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**15.6.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**15.7.** A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

Montenegro, 05 de fevereiro de 2015.

  
**PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal